

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / GERÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA
ESCOLA FIOCRUZ DE GOVERNO
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
COREME / GEREB

REGIMENTO INTERNO

(Em Discussão, a ser apreciado em 10 de novembro de 2022
na 32ª Reunião Ordinária da COREME Fiocruz Brasília)

Brasília

20 de outubro de 2022

Sumário

Capítulo I – Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Médica	3
Capítulo II – Da Comissão de Residência Médica – COREME Fiocruz Brasília.....	4
Capítulo III – Da Composição e Atribuições da Comissão de Residência Médica -	5
COREME Fiocruz Brasília.....	5
Capítulo IV - Das Atribuições dos/as Supervisores/as dos Programas	8
Capítulo V- Das Atribuições dos Docentes dos Programas	9
Capítulo VI - Das Atribuições dos Preceptores dos Programas	11
Capítulo VII - Das Médicas e dos Médicos Residentes	12
Capítulo VIII – Da Frequência e dos Critérios de Avaliação Formativa e Somativa	17
Capítulo IX - Do Trabalho de Conclusão de Residência e da Aprovação Final	18
Capítulo X – Da Transferência, do Trancamento e do Desligamento.....	20
Capítulo XI - Das Sansões Disciplinares.....	21
Capítulo XII - Da Seleção e Matrícula dos Candidatos Aprovados	22
Capítulo XIII - Das Disposições Gerais	22

Capítulo I – Das Disposições Preliminares dos Programas de Residência Médica

Art. 1º Os programas de Residência Médica da Escola Fiocruz de Governo da Gerência Regional de Brasília serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.

Art. 2º Os programas de Residência Médica constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinada a profissionais médicos, caracterizada por formação em serviço, nas áreas reconhecidas e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

Art. 3º A duração de cada programa de Residência Médica será de 2 anos ou 96 semanas efetivas de 60 horas semanais, equivalendo a uma carga horária mínima de 5760 horas (cinco mil setecentos e sessenta), das quais 20,0% ou 1152 horas (um mil cento e cinquenta e duas) serão destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas, e 80,0% ou 4608 horas (quatro mil seiscentos e oito) serão de atividades práticas, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 1º Atividades práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração, obrigatoriamente sob supervisão direta do preceptor em serviço.

§ 2º Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais ou em grupo, quando o profissional conta, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando a aquisição de conhecimentos técnicos teóricos.

§ 3º As atividades teórico-práticas são aquelas em que se faz a discussão sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, em análise de casos clínicos ou de ações práticas coletivas ou por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem.

Art. 4º O objetivo dos programas de Residência Médica é qualificar profissionais residentes a partir da inserção destes nos diferentes serviços, criando articulações que possibilitem o exercício da educação permanente, por meio de práticas que integrem o ensino, a pesquisa e a extensão, seguindo os princípios e as diretrizes do SUS.

Art. 5º. A **Escola de Governo Fiocruz Brasília** é a Instituição Formadora que oferta os programas de Residência Médica em parceria com instituições executoras do SUS e instituições formadoras de profissionais médicos.

Art. 6º A **EG Fiocruz Brasília** e as instituições **formadoras parceiras** serão responsáveis pela organização do Projeto Pedagógico (PP) dos respectivos programas em consonância com a legislação vigente.

Art. 7º Os profissionais residentes dos programas de Residência Médica da **EG Fiocruz Brasília** receberão bolsa financiada pelo Ministério da Saúde (MS) ou por parceiros institucionais partícipes dos programas a partir de convênio específico firmado entre as partes.

Art. 8º Os programas de Residência Médica devem adotar estratégias de ensino/formação que fomentem a articulação entre a graduação e pós-graduação, inclusive *stricto sensu*, entre ensino, serviço e políticas públicas para a saúde.

Art. 9º Os programas de Residência Médica ficam vinculados à Comissão de Residência Médica e ao Colegiado de Pós-Graduação **da EG Fiocruz Brasília**, composto por docentes **permanentes e colaboradores dos programas de pós-graduação da Fiocruz Brasília**.

Capítulo II – Da Comissão de Residência Médica – COREME Fiocruz Brasília

Art.10 Os programas de Residência Médica da Escola de Governo Fiocruz Brasília são regidos por esta única Comissão de Residência Médica - **COREME Fiocruz Brasília**, cujo **regimento orienta a definição e a normalização de todos os assuntos referentes à operacionalização dos programas sob o vínculo do colegiado de pós-graduação respeitando a legislação vigente**.

Art.11 Cabe à Fiocruz Brasília e as instituições formadoras e executoras parceiras **prover** condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e funcionamento da COREME **Fiocruz Brasília**.

Art.12 A **Secretaria Acadêmica da EG Fiocruz Brasília** é o órgão assessor e normalizador de assuntos relativos à pós-graduação **em programas de Residência Médica da COREME Fiocruz Brasília**.

Parágrafo único: A COREME Fiocruz Brasília exerce suas atribuições vinculada ao Colegiado de Pós-Graduação.

Capítulo III – Da Composição e Atribuições da Comissão de Residência Médica -
COREME Fiocruz Brasília

Art. 13 A **COREME Fiocruz Brasília** constitui-se do colegiado de representantes, conforme a PORTARIA GEREb 029/2019:

- I. Representação da Direção Geral **e da Escola Fiocruz Brasília**;
- II. Representação da Coordenação de Programas e Projetos **da Fiocruz Brasília**;
- III. Representação dos Supervisores **de cada programa** de Residência Médica;
- IV. Representação dos Docentes dos **programas** de Residência Médica;
- V. Representação dos Preceptores dos programas de Residência Médica;
- VI. Representação dos Gestores de Saúde do Distrito Federal;
- VII. Representação dos profissionais médicos residentes;

§ 1º Cada representação contará com um titular e um suplente indicados conjuntamente

§ 2º Os **supervisores** de programas serão incorporados à comissão no momento da criação de cada programa

§ 3º Recomenda-se que a partir do segundo ano do programa a representação dos profissionais médicos residentes contemple primeiro e segundo anos

§ 4º Poderão compor a COREME outras representações, a critério de **deliberação plenária**.

Art. 14 A COREME deve estabelecer e divulgar o cronograma anual de reuniões, com publicação prévia das pautas e registro e disponibilização de conteúdos discutidos **em** forma de atas, que serão apreciadas nas reuniões subsequentes

§ 1º A COREME reunir-se-á ordinariamente uma vez **por mês** e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério da coordenação ou por solicitação de um ou mais dos seus integrantes;

§ 2º As reuniões plenárias terão início em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% mais um de seus membros votantes;

§ 3º As decisões das reuniões plenárias serão tomadas em votação pelo sistema de maioria simples com o *quórum* presente;

§ 4º **Terão direito a voto nas reuniões plenárias os titulares presentes, em cuja ausência serão substituídos por seus respectivos suplentes**

§ 5º Poderão participar como convidados das reuniões da COREME, outros profissionais dos campos de prática dos programas de residência, desde que aceitos pela maioria dos seus membros, com direito a voz, sem direito a voto

Art. 15 Os membros da COREME deverão apresentar com antecedência justificativa de eventual ausência às reuniões via correio eletrônico

§ 1º Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas não justificadas, implicarão na substituição do integrante pelo segmento ou instituição de origem

§ 2º A pauta de cada reunião deve acolher pedido de inclusão de assunto até 72 horas antes da respectiva plenária, sendo encaminhada com 48 horas de antecedência para aos membros titulares e suplentes. Em assuntos gerais serão tratados somente informes e comunicados.

Art. 16 São atribuições da COREME Fiocruz Brasília:

I. Fazer cumprir este regimento

II. Zelar pela qualidade dos programas de Residência Médica da Escola de Governo, bem como cuidar do cumprimento das leis e diretrizes da CNRM/MEC, fazendo os encaminhamentos pertinentes

III. Avaliar periodicamente os programas de Residência Médica, a fim de apreciar a necessidade de aperfeiçoamento dos seus projetos pedagógicos, bem como propor sua eventual extinção, comunicando ao Colegiado de Pós-Graduação da Escola de Governo e às Comissões Distrital e Nacional de Residência Médica

IV. Avaliar propostas de inclusão de novos programas, sugerindo modificações necessárias para adequá-los aos padrões de ensino da Escola de Governo e à legislação vigente

V. Ser responsável por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC)

VI. Definir diretrizes sobre editais de seleção de residentes e acompanhar os processos seletivos junto à Supervisão de cada programa

VII. Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos programas de Residência Médica da EFG/GEREB

VIII. Acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais médicos residentes mediante acompanhamento junto à Supervisão de cada programa

IX. Tomar ciência e providências em relação às resoluções, portarias e despachos orientadores publicados pela CNRM/MEC

X. Aprovar a composição do corpo docente dos eixos teóricos, do corpo de tutores e preceptores e do corpo de orientadores e coorientadores dos trabalhos de conclusão de residência (TCR) mediante encaminhamento pela Supervisão de cada programa

XI. Promover e acompanhar a elaboração e execução do Projeto de Aprendizado Singular de cada residente e do Plano de Aplicação junto aos respectivos cenários de inserção

XII. Elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhando às instâncias cabíveis.

Art.17 Os cargos de coordenador/a e coordenador/a substituto/a da COREME serão ocupados por membros ativos nos programas de pós-graduação da Fiocruz Brasília e/ou de instituição parceira, formadora ou executora, que tenham titulação mínima de especialista em área de abrangência dos próprios programas de Residência Médica

§1º Cabe aos integrantes da COREME Fiocruz Brasília eleger o/a coordenador/a e o/a coordenador/a substituto/a;

§2º O/A coordenador/a e o/a coordenador/a substituto/a serão designados pela Diretoria Executiva e nomeados pela Gerência Regional de Brasília;

§3º A duração do mandato de coordenador/a coordenador/a substituta da COREME Fiocruz Brasília será de dois anos, admitindo-se uma recondução;

§4º Os representantes titulares e suplentes dos profissionais médicos residentes serão eleitos por seus pares a cada ano letivo devendo ter os nomes encaminhados por escrito à COREME, contemplando-se a participação do primeiro e do segundo ano de ingresso;

§5º O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato, conforme regimento da EG Fiocruz Brasília.

Art. 18 São atribuições da Coordenação da COREME Fiocruz Brasília:

- Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- Assinar atas e documentos emanados de deliberações da Comissão;
- Divulgar as pautas das reuniões com antecedência mínima de 48 horas;
- Declarar voto em caso de empate nas deliberações plenárias;

- Representar os programas de Residência Médica da Escola de Governo junto à Comissão Nacional das Residência Médica (CNRM/MEC) ;
 - Encaminhar solicitações da COREME aos órgãos competentes;
 - **Confirmar** efetividade dos residentes ao órgão financiador;
 - Coordenar as ações de integração entre os programas visando o cumprimento das diretrizes dos programas;
 - Coordenar o processo de cadastramento dos residentes;
 - Acompanhar o processo de matrícula dos residentes;
- § único. O/A vice coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências e impedimentos.

Capítulo IV - Das Atribuições dos/as Supervisores/as dos Programas

Art. 19 São atribuições das/os supervisoras/es dos programas:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREME Fiocruz Brasília;
- II. Garantir a implementação dos programas sob sua Supervisão;
- III. Dirigir o processo de autoavaliação dos programas;
- IV. Supervisionar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto à COREME;
- V. Promover e acompanhar a qualificação de docentes e preceptores, atendendo recomendações, mediante aprovação da COREME
- VI. Mediar as negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- VII. Promover a articulação dos programas com outros programas de residência em saúde da instituição formadora e das instituições parceiras e com os demais cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Fomentar a participação dos residentes, preceptores e docentes no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS
- IX. Promover articulação com as políticas nacionais de educação em saúde e com a política de educação permanente do Distrito Federal, Estado ou Município parceiro;
- X. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRM;

- XI. **Receber e acompanhar mensalmente a frequência dos residentes,** os cronogramas mensais, as atividades práticas, vivências, cursos e seminários, participação em eventos e férias inclusive, **junto à Coordenação da COREME e à Secretaria Acadêmica da Escola de Governo Fiocruz Brasília (Secad);**
- XII. **Informar a COREME sobre eventuais desistências dos programas de residência para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;**
- XIII. Fomentar a interação dos profissionais médicos residentes entre as diferentes áreas de concentração a que estão vinculados os programas, através de ações intersetoriais e interinstitucionais;
- XIV. Informar anualmente à COREME os profissionais vinculados aos programas sob sua responsabilidade, orientadores e coorientadores dos trabalhos de conclusão;
- XV. Solicitar ampliação ou alteração dos programas à COREME que, após análise e deliberação plenária dará sequência ao processo;
- XVI. Elaborar e encaminhar o cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos programas - primeiro ano (R1) e de segundo ano (R2) - para todos os envolvidos;
- XVII. Solicitar pontos de pauta para as reuniões periódicas da COREME, bem como solicitar a convocação de reuniões extraordinárias quando necessárias;
- XVIII. Encaminhar à COREME relatórios sobre as avaliações realizadas por residentes, preceptores e tutores sobre o desempenho nos programas;
- XIX. Buscar o cumprimento integral de todas as atividades programadas e previamente acordadas com docentes, preceptores e serviços onde atuam os médicos residentes;
- XX. Zelar pelo comportamento ético dos docentes, preceptores e profissionais médicos residentes sob sua responsabilidade;
- XXI. Acompanhar o planejamento da semana padrão e a execução das atividades programáticas nos cenários com suporte de preceptores e equipes de saúde
- XXII. Representar os programas sob sua supervisão em instâncias coletivas, permanentes ou eventuais de consultas e deliberações programáticas afins.
- XXIII. Discutir junto às instituições parceiras propostas de cenários para desenvolver as atividades dos programas congêneres e encaminhar para apreciação de autorização das instâncias gestoras.

Capítulo V- Das Atribuições dos Docentes dos Programas

Art. 20 Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas previstas no projeto pedagógico, devendo ainda:

- I. Articular mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Apoiar os programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- III. Apoiar os programas nas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas de acordo com as características dos programas de residência;
- IV. Participar da avaliação dos trabalhos de conclusão dos programas de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno, respeitando a exigência mínima de titulação.

Art. 21 Os docentes de programas fazem parte do corpo de colaboradores da Escola de Governo Fiocruz, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo profissionais experientes, com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações profissionais específicas com competência pedagógica.

Art. 22 A função de docente caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, integrando os conceitos advindos do ensino e da prática profissional. Além disso, o docente tem a função de mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência. Desta forma, compete ao docente:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Estimular a aplicação da teoria na prática, organizando, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- III. Estimular a atualização constante dos preceptores que atuam na sua área de especialidade, identificando as necessidades de capacitação pedagógica;

- IV. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde em conjunto com os residentes para os preceptores;
- V. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- VI. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VII. Realizar a avaliação dos residentes, com a colaboração dos preceptores, conforme o Projeto Pedagógico dos programas;
- VIII. Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- IX. Estimular e assessorar a produção técnica e científica dos profissionais médicos residentes;
- X. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento da COREME.
- XI. Participar do planejamento anual das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas para os R1, R2 e R3 (quando houver) referentes à sua área de atuação;
- XII. Promover encontros periódicos entre preceptores e residentes para discutir as atividades do Programa;
- XIII. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizado durante o curso;
- XIV. Participar do processo de seleção de profissionais médicos residentes ao programa.

Capítulo VI - Das Atribuições dos Preceptores dos Programas

Art. 23 As/Os preceptoras/es de Residência Médica devem ser profissionais médicas/os vinculadas/os à Instituição Executora e/ou Formadora, com formação mínima de especialista, devendo desenvolver supervisão das atividades práticas e/ou teóricas em Atenção à Saúde, seja na promoção, na prevenção, na clínica, na vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, na saúde do trabalhador, na gestão ou entre outras atividades definidas nos projetos pedagógicos dos programas.

Art. 24 Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de referência de residentes no desempenho das atividades práticas cotidianas na atenção e gestão em saúde;
 - II. Orientar e acompanhar as atividades práticas e teórico-práticas de residentes, respeitando as diretrizes do projeto pedagógico;
 - III. Estimular a integração de médicos residentes com a equipe de saúde multiprofissional e/ou residentes de outros programas, bem como estudantes dos diferentes níveis de formação profissional que atuam no campo de práticas e indivíduos, família e grupos de moradores vinculados aos cenários;
 - IV. Avaliar a qualificação de residentes relacionada ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar competências previstas pelos programas e encaminhar junto às respectivas supervisões;
 - V. Participar do registro periódico das atividades desenvolvidas por residentes sob sua preceptoria;
 - VI. Validar a frequência mensal e registrar créditos ou débitos mensais de carga horária de profissionais médicos residentes sob sua responsabilidade;
 - VII. Informar retorno de residentes sob sua preceptoria às atividades do programa após férias, licenças regulamentadas e atestados à Supervisão e à Secretaria Acadêmica/Secad;
 - VIII. Acompanhar a formulação e execução do Projeto de Aprendizado Singular de cada residente, bem como a proposição e implementação do seu Plano de Aplicação no cenário;
 - IX. Participar da avaliação de trabalhos de conclusão dos programas de residência, conforme as regras estabelecidas neste Regimento Interno e da Escola de Governo Fiocruz Brasília;
- Parágrafo Único. Outros profissionais vinculados às instituições parceiras, formadoras e/ou executoras poderão colaborar no desenvolvimento das atividades práticas dos profissionais médicos residentes conforme previsto nos programas.

Capítulo VII - Das Médicas e dos Médicos Residentes

Art.25 Médica/o residente é a/o profissional graduada/o em curso oficialmente reconhecido pelo MEC contemplado no Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria

Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que tenha sido aprovado em processo seletivo aos Programas de Residência Médica da Escola de Governo Fiocruz de Brasília.

Art.26 Médicas e médicos serão matriculados como residentes para cumprir os programas em etapas anuais denominadas R1 para o primeiro, R2 para o segundo e R3 para o terceiro ano, sempre de 1º de março a 28 de fevereiro do ano subsequente.

Art.27 À/o médica/o residente será assegurado o recebimento de bolsa paga conforme legislação vigente.

Art.28 Atribuições do profissional médico residente:

I - Conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II. Formular e apresentar ao final do 1º trimestre do R1 do seu programa de residência o Projeto de Aprendizado Singular conforme sua proposição para alcançar as competências recomendadas à especialidade pela CNRM na matriz correspondente;

III. Adotar o modelo de portfólio individual apropriado ao registro fiel das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas desenvolvidas do primeiro dia do R1 ao último dia do R2 e informar mensalmente no sistema de acompanhamento de residentes por preceptores, docentes e tutores disponibilizado pela Coordenação da COREME Fiocruz Brasília;

IV. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

V. Apresentar ao fim do R1 o Projeto de Aplicação a ser implementado no primeiro trimestre do R2 em cooperação com a equipe de saúde no cenário em que está inserido, bem como o projeto de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR) a ser encaminhado via Plataforma Brasil ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP Fiocruz Brasília) no segundo trimestre do R2 e desenvolvido, após aprovação, no segundo semestre do R2, para apresentação e defesa pública até o término do programa;

VI. Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético humanísticas e técnico-sociopolíticas;

VII. Dedicar-se **integralmente** ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

VIII. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante os pares, o corpo docente, os preceptores e demais colaboradores das instituições que desenvolvem o programa;

IX. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades do programa de residência;

X. Articular-se com os seus representantes na COREME;

XI. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo de prática, bem como os demais estudantes presentes no campo de prática;

XII. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

XIII. Buscar a articulação com outros programas de residência em saúde;

XIV. Zelar pelo patrimônio institucional;

XV. Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XVI. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência médica;

XVII. Encaminhar à Supervisão do programa e à **Secretaria Acadêmica da Escola de Governo Fiocruz Brasília (Secad / E G Fiocruz Brasília)**, a documentação referente às frequências e os documentos comprobatórios das atividades práticas, **teóricas** e teórico-práticas, bem como as solicitações de férias e de participação em eventos;

XVIII. Encaminhar à Supervisão e à Secad /E G Fiocruz Brasília atestados de qualquer duração, até 72 horas da sua emissão e o retorno tempestivo de afastamentos consequentes por sete dias ou mais;

XIX. Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição na qual está desenvolvendo as atividades práticas;

XX. Cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas.

Art. 29 São direitos das/os médicas/os residentes:

I. Ter acesso a este regimento, disponível por meio eletrônico da Fiocruz Brasília/Residências em Saúde/Residência Médica, COREME Fiocruz Brasília;

II. Participação em eventos de caráter científico, relacionados à área de formação do programa ao qual está vinculado, desde que haja autorização da Coordenação/Supervisão do programa de residência;

§1º A/O médica/o residente será liberada/o por no máximo dez dias por ano para participação em evento científico, incluindo o período de deslocamento. Os dias de afastamento para eventos deverão ser usufruídos no ano vigente, não sendo cumulativos;

§2º A liberação da/o médica/o residente para participar em eventos é condicionada à relevância do mesmo para a sua formação. As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à supervisão dos programas via memorando com justificativa e cópia da programação do evento, com antecedência mínima 30 dias. Após o evento, a/o residente deverá entregar certificado de participação, relatório das atividades ou apresentação para discussão em grupo, a critério da supervisão do programa.

III. À profissional de saúde médica residente gestante ou adotante será assegurada licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias conforme legislação vigente. Esta licença poderá ser prorrogada em até sessenta dias, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela médica residente;

§1º Será assegurada a profissional médica residente a continuidade da bolsa para recuperar a carga horária referente ao período de Licença Maternidade, a fim de que cumpra a carga horária total exigida a todos os participantes dos programas de residência;

IV. Receber licença de cinco dias, para participar dos cuidados junto a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança;

V. Receber licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes;

VI. Receber um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do programa, conforme cronograma dos programas;

VII. Receber licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico à Supervisão do Programa e à Secretaria Acadêmica, conforme normas da E G Fiocruz Brasília;

Parágrafo único. A/O médica/o residente fará jus ao recebimento integral da bolsa somente nos primeiros 15 dias consecutivos de licença para tratamento de saúde. A

partir do 16º dia consecutivo, o médico residente deverá requerer auxílio-doença junto ao INSS.

Art. 30 A/O profissional médica/o residente deverá repor integralmente os períodos de afastamento constantes do art. 30 alíneas III – licença maternidade e VII – afastamento para tratamento de saúde -, tanto da carga horária prática, quanto teórica e teórico-prática

Art. 31 À/Ao profissional residente será facultada a realização de estágio eletivo mediante a oficialização de vínculo da instituição que irá recebê-lo com a E G Fiocruz Brasília - convênios, acordos, termos de compromisso ou liberação de estágio - por um período não superior a 30 (trinta) dias, permitido apenas para R2 ou R3.

§1º O profissional residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo para o estágio eletivo, com aprovação prévia da unidade de prática pela Supervisão do respectivo programa;

§2º A/O médica/o residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição na qual realizará o estágio eletivo;

§3º A instituição na qual será realizada o estágio eletivo deverá encaminhar, para a Supervisão do programa, documento de aceite com nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do médico residente no decorrer desse período;

§4º Os supervisores dos programas deverão encaminhar para a secretaria da COREME Fiocruz Brasília documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizada o estágio eletivo, nome do responsável pela/o residente e o plano de trabalho que deverá ser desenvolvido com a respectiva carga horária;

§5º Todas as despesas, durante a realização do estágio eletivo serão de responsabilidade da/o residente.

Art. 32 São deveres das/os médicas/os residentes:

- I. Realizar sua matrícula de acordo com o Calendário anual da COREME Fiocruz Brasília;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de residência, desde que de sua competência;
- III. Cumprir os horários que lhe forem atribuídos;

- IV. Observar o Código de Ética Médica, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- V. Comparecer às reuniões convocadas pela COREME Fiocruz Brasília, Supervisão, docentes e preceptores do programa;
- VI. Cumprir as disposições regulamentares gerais da instituição formadora, da executora e de cada serviço onde o programa está sendo realizado, mantendo observância do Regimento Interno da COREME Fiocruz Brasília;
- VII. Manter postura ética com os outros profissionais residentes bem como, com os profissionais dos serviços, docentes e preceptores e com os usuários;
- VIII. Cumprir com as normas de comprovação da assiduidade estabelecidas por pelo programa a que está vinculado e à COREME Fiocruz Brasília;
- IX. Comunicar com brevidade estado gestacional comprovado ou desistência do programa à Supervisão correspondente;
- X. Usar vestimenta e identificação conforme as normas internas dos serviços nos quais os programas estão sendo realizados;
- XI. Zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado;
- XII. Reportar aos preceptores e docentes, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- XIII. Dedicar-se integralmente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 33 À/Ao residente é vedado:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou de outro profissional por ele designado;
- II. Retirar qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. Conceder a pessoas estranhas ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- IV. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- V. Utilizar instalações e/ou material do serviço para proveito próprio;

Capítulo VIII – Da Frequência e dos Critérios de Avaliação Formativa e Somativa

Art. 34 Cada residente deverá cumprir 100% da carga horária prática, teórica e teórico-prática.

Art. 35 A avaliação da/o médica/o residente deverá ter caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os conhecimentos práticos, teóricos e teórico-práticos

Art. 36 Os residentes serão avaliados periodicamente, com a colaboração dos docentes e preceptores, incluindo avaliações teóricas, práticas e teórico-práticas.

§1º O conceito de aproveitamento nas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas será atribuído de acordo com o artigo 16 da resolução 62 de 2013 da E G Fiocruz Brasília, para os programas de Pós-graduação *Lato Sensu*:

I. A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

II. B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

III. C – Regular (equivalente a notas entre 5,0 e 7,4)

IV. D – Insuficiente (equivalente a notas inferior a 5,0)

V. E - Infrequente.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser do conhecimento da/o médica/o residente, e previstos nos projetos políticos pedagógicos.

Art. 37 A promoção de residente R1 para R2 dar-se-á a partir do cumprimento integral das atividades estabelecidas em cada um dos programas durante o primeiro ano de residência com a obtenção nas avaliações estabelecidas, dos conceitos A, B ou C.

Capítulo IX - Do Trabalho de Conclusão de Residência e da Aprovação Final

Art. 38 Para conclusão do Programa de Residência a/o residente deve apresentar o Trabalho de Conclusão de Residência, em forma de monografia ou artigo científico a ser submetido a publicação em periódico pertinente, de acordo com o/a orientador/a. O TCR será apresentado para banca avaliadora, composta pelo/a orientador/a, que presidirá a mesma, e por outros dois membros designados, sendo um membro especialista em atividade na área do programa de residência e outro membro docente da Escola de Governo Fiocruz Brasília ou de instituições formadoras ou executoras

parceiras dos programas de residência, com interesse na área de abrangência do estudo realizado.

Art. 39 O TCR poderá se originar de um projeto de aplicação no cenário de práticas ou de um projeto de pesquisa, cujo tema esteja alinhado ao projeto pedagógico do programa de residência a concluir e às demandas do Sistema Único de Saúde

Art. 40 Todos os trabalhos de conclusão de residência deverão ser submetidos via Plataforma Brasil ao Comitê de Ética em Pesquisa CEP Fiocruz Brasília, vez que envolvem seres humanos, direta ou indiretamente, seguindo o fluxo estabelecido pela Coordenação do Programa de Pós-graduação da Escola Fiocruz Brasília, bem como das instituições executoras ligadas aos programas.

Art. 41 A orientação de TCR de ser prestada por docentes vinculados aos programas de Residência em Saúde da Escola Fiocruz Brasília ou profissionais atuantes em instituições formadoras e/ou executoras com titulação mínima na especialidade correspondente

Art. 42 A entrega e a apresentação pública do TCR deverão ocorrer no quarto semestre do programa de residência, em datas definidas no calendário anual da COREME Fiocruz Brasília.

Art. 43 Para aprovação final cada residente deverá:

I. Cumprir a jornada integral do programa, isto é, 100% da carga horária prática, teórica e teórico-prática;

II. Finalizar o Projeto de Aprendizado Singular;

III. Implementar o Plano de Intervenção/Aplicação no cenário em que foi inserido durante o programa;

IV. Apresentar e defender o TCR em banca pública e encaminhar sua versão final no prazo de 30 dias à Secretaria Acadêmica da Escola de Governo Fiocruz Brasília;

V. Apresentar o formulário de acompanhamento do programa, o portfólio do período integral de residência, constante dos conceitos auferidos conforme artigo 38 desta Regimento Interno nas avaliações mensais, trimestrais e ao fim de cada ano - R1, R2 e R3 quando houver - realizadas pela preceptoria e a respectiva Supervisão.

Art. 44 O certificado de especialista será emitido para a/o residente pela Secretaria Acadêmica da Escola de Governo Fiocruz Brasília após a integralização de todos os critérios estabelecidos neste artigo.

Capítulo X – Da Transferência, do Trancamento e do Desligamento

Art. 45 A transferência residente de um programa de Residência Médica para outro da mesma especialidade, prevista no projeto pedagógico do curso, será possível somente com aprovação das comissões de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC).

§1º É vedada a transferência de residente entre Programas de Residência Médica de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§2º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um dos programas de Residência Médica, os profissionais residentes serão transferidos, desde que autorizados pela CNRM/MEC, para programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§3º Caso algum dos Programas de Residência Médica seja descredenciado, os profissionais médicos residentes serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRM/MEC.

§4º O certificado de conclusão da residência será expedido pela instituição de destino

Art. 46 O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Comissão de Residência Médica Fiocruz Brasília e homologação pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§1º A solicitação de trancamento é um ato formal e de iniciativa do próprio residente.

§2º O médico residente deverá encaminhar a solicitação de trancamento à COREME Fiocruz Brasília, após ciência do supervisor do programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento.

§3º O médico residente deverá aguardar em atividades a decisão pela COREME.

§4º A COREME avaliará, a solicitação de trancamento, considerando a legislação em vigor, emitindo a decisão aprovando ou não o trancamento, informando o teor da decisão ao residente.

§5° No caso do deferimento do trancamento a COREME enviará cópia da decisão a CNRM/MEC e ao órgão financiador da bolsa do residente para a suspensão do pagamento durante o período correspondente

§6° No caso de indeferimento do trancamento o residente será orientado a optar por permanecer no programa ou solicitar seu desligamento formal, devendo ser imediatamente informada a CNRM/MEC e os órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§7° Caso o médico residente não se manifeste no prazo de 15 dias após o indeferimento será caracterizado abandono e informada a CNRM/MEC e os órgãos financiadores para cancelamento da bolsa.

§8° Ao retornar do período de trancamento o residente deverá completar a carga horária prevista repondo as atividades perdidas, garantindo-se a aquisição das competências estabelecidas nos programas

Art. 47 Após solicitação de trancamento e/ou desligamento, o médico residente deverá permanecer desenvolvendo suas atividades práticas, teóricas e teórico-práticas até o seu afastamento

§ único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar no edital de processo seletivo, conforme legislação vigente.

Capítulo XI - Das Sanções Disciplinares

Art. 48 A/O médica/o residente que deixar de cumprir as normas deste regimento e as disposições regulamentares gerais da Escola de Governo Fiocruz Brasília estará sujeito a sanções disciplinares inclusive desligamento por abandono:

I. Falta

II. Advertência

III. Suspensão

IV. Jubilamento.

Capítulo XII - Da Seleção e Matrícula dos Candidatos Aprovados

Art. 49 O ingresso de residentes em programas da COREME Fiocruz Brasília acontecerá por meio de Chamada Pública, coordenada por Comissão de Seleção específica, indicada pela COREME, respeitando-se as diretrizes da CNRM/MEC e as normas da Escola de Governo Fiocruz Brasília

Art. 50 Poderão ingressar ao Programa de Residência Médica, médicas/os formadas/os por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou por instituições estrangeiras, desde que apresentem diploma devidamente validado.

§ 1º A comissão de seleção terá um presidente e se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo

§ 2º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo bem como para matrícula dos selecionados no programa

§ 3º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREME Fiocruz Brasília

§ 4º Os candidatos aprovados serão chamados por ordem de classificação até o preenchimento das vagas oferecidas conforme o número de bolsas disponíveis, podendo ser chamados eventuais excedentes, se houver desistência de um ou mais matriculados até o limite de validade de 30 (trinta) dias a contar do início do programa de residência na ordem de classificação

§ 5º Não será cobrada taxa de inscrição, tampouco taxa de matrícula.

Capítulo XIII - Das Disposições Gerais

Art. 51 O presente regimento poderá ser alterado, em sua integralidade, pelo voto favorável de dois terços dos membros da Comissão de Residência Médica e homologado pelo Colegiado de Pós-Graduação da Escola de Governo Fiocruz Brasília.

Art. 52 Os casos omissos neste regimento serão decididos, em consonância com o Regimento Geral da Escola de Governo Fiocruz Brasília, e em última instância, pelo Colegiado de Pós-Graduação/Gerência Regional de Brasília.

Art. 53 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.